

**ATA INTERNA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRENCIA
PÚBLICA N.º 2023.08.001 CP**

Objeto da Licitação: **Contratação de empresa para reforma do Castelo de Música no Município de Itaitinga/CE, CONVÊNIO MAPP 1392**, conforme projeto básico e demais anexos do edital.

Aos **16 (dezesesseis)** dia do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, às **09:00 (nove horas)**, reuniu-se a Comissão de Licitação - CPL da Prefeitura de Itaitinga, Estado do Ceará, na sala de reunião da mesma, localizada no Rua Manoel de Sousa, 215 Loja 2 – Centro – Itaitinga, Ceará., composta pelos seguintes membros: Francisco Arnaldo Brasileiro - Presidente, Hiderval da Silva Sousa e Paulo Rogério Guerreiro Gomes Junior, como Membros, para analisar os documentos de habilitação referentes a **CONCORRENCIA PÚBLICA nº 2023.08.001 CP**. O Presidente registra que as empresas participantes são:

EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)	CNPJ
P(1) REAL SERVIÇOS EIRELI	37.452.665/0001-46
P(2) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	21.181.254/0001-23
P(3) M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI	25.234.497/0001-33
P(4) CONSTRUTORA ASTRAL LTDA	11.638.690/0001-25
P(5) TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	20.160.697/0001-75
P(6) ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	03.077.025/0001-81
P(7) JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	14.026.525/0001-00
P(8) CONSTRUÇÕES VENIX LTDA	38.261.987/0001-70
P(9) DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	24.880.194/0001-25
P(10) WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME	14.781.255/0001-43
P(11) CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA	01.590.549/0001-46
P(12) ROTEX ENGENHARIA LTDA	31.276.477/0001-28
P(13) NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	15.372.706/0001-51

Em seguida, O Presidente declarou que já se encontra de posse dos pareceres emitidos pela Engenharia, relativo à análise técnica dos Documentos de Habilitação. Após, iniciou a devida análise da documentação supracitada e após argumentações e considerações, por votação unânime, declara o que segue: apurou-se que as empresas: P(5) TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; P(6) ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; P(8) CONSTRUÇÕES VENIX LTDA; P(13) NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, foram consideradas HABILITADAS, haja vista ter cumprido todas as exigências editalícias. Ato contínuo, foram consideradas INABILITADAS, as empresas: P(1) REAL SERVIÇOS EIRELI, descumpriu o item 4.4 sub itens 4.4.1 e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, sub item 4.4.2, não comprovou execução mínima dos itens 1, 2 e 3 nas parcelas de maior relevâncias conforme o edital, sub item 4.4.6, a licitante juntou declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (eis) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentados para fins desta licitação, sem firma devidamente reconhecida em cartório de conforme o edital, sub item 4.4.7, a mesma não anexou comprovação fornecida pelo órgão licitante conforme anexo B5 de conforme o edital; P(2) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, descumpriu o item 4.4 sub itens 4.4.1 e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos

elementos cadastrais nela contidas, sub item 4.4.2, não comprovou execução mínima dos itens 1, 2 e 3 nas parcelas de maior relevâncias conforme o edital, sub item 4.4.7, a mesma não anexou comprovação fornecida pelo órgão licitante conforme anexo B5 de conforme o edital; P(3) M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, descumpriu o item 4.4 sub itens 4.4.1 e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, sub item 4.4.5, a mesma não comprovou o vínculo empregatício do seu reponsavel técnico de conformes a alíneas a, b ou c, de conforme o edital, sub item 4.4.6 a mesma anexou declaração expressa assinada por responsável técnico sem o mesmo ter vínculo comprovado com a mesma de conformes a alíneas a, b ou c, de conforme o edital; P(4) CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, descumpriu o item 4.4 sub itens 4.4.1 e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, sub item 4.4.5, a mesma não comprovou o vínculo empregatício do seu reponsavel técnico de conformes a alíneas a, b ou c, de conforme o edital, sub item 4.4.6 a mesma anexou declaração expressa assinada por responsável técnico sem o mesmo ter vínculo comprovado com a mesma de conformes a alíneas a, b ou c, de conforme o edital, descumpriu o item 4.4, sub item 4.4.7, a mesma não anexou comprovação fornecida pelo órgão licitante conforme anexo B5 de conforme o edital; P(7) JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, descumpriu o item 4.4, sub item 4.4.7, a mesma não anexou comprovação fornecida pelo órgão licitante conforme anexo B5 de conforme o edital; P(9) DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, descumpriu o item 4.2, sub item 4.2.1, a mesma não anexou todos os seus aditivos de conforme o edital, descumpriu o item 4.4 sub itens 4.4.1 e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, sub item 4.4.6, a licitante juntou declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (eis) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentados para fins desta licitação, sem firma devidamente reconhecida em cartório de conforme o edital, sub item 4.4.7, a mesma não anexou comprovação fornecida pelo órgão licitante conforme anexo B5 de conforme o edital, descumpriu o item 4.6, sub item 4.6.4, a mesma não demonstrou capital social mínimo de 10% do valor global estimado da contratação conforme o edital; P(10) WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME, descumpriu o item 4.4 sub itens 4.4.1 e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa jurídica e pessoa física, com informações cadastral divergentes do Contrato Social, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, sub item 4.4.7, a mesma não anexou comprovação fornecida pelo órgão licitante conforme anexo B5 de conforme o edital, descumpriu 4.5, sub item 4.5.1, a mesma não demonstrou na condição de contratada que a mesma no operacional a execução direta o objeto da licitação ou similar; P(11) CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, descumpriu o item 3, sub item 3.3, a mesma encontra-se em recuperação judicial, não podendo participar da referida licitação de conforme o edital; P(12) ROTEX ENGENHARIA LTDA, descumpriu o item 4.4 sub itens 4.4.1 e 4.4.2, Certidão do CREA/CE pessoa física, com informações cadastral divergentes em seu registro, este registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, outrora a Certidão do CREA ora emitida, de forma expressa determina que a certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração nos elementos cadastrais nela contidas, sub item 4.4.7, a mesma não anexou comprovação fornecida pelo órgão licitante conforme anexo B5 de conforme o edital, descumpriu o item 4.6, sub item 4.6.4, a mesma

não demonstrou capital social mínimo de 10% do valor global estimado da contratação conforme o edital. Assim, após a publicação, fica aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente sessão interna, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação - CPL. Itaitinga, Ceará, em 16 de Novembro de 2023, às 14h02min.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA(S)
Presidente:	Francisco Arnaldo Brasileiro	<i>Francisco Arnaldo Brasileiro</i>
Membro:	Hiderval da Silva Sousa	<i>[Signature]</i>
Membro:	Paulo Rogério Guerreiro Gomes Junior	<i>Paulo Rogério Guerreiro Gomes Junior</i>